

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2015/2025

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME DE PAULO LOPES - 2015/2025

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.6 Promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.8 Fomentar o atendimento à população do campo e quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.9 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do

espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, garantindo a contratação de segundo professor nos casos em que a deficiência ou transtorno exigir, a partir de laudos médicos e avaliação da equipe pedagógica da SME.

- 1.10 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.11 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.14 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a
 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.16 Assegurar espaços lúdicos de interatividade a todas as crianças considerado todo tipo de diversidade tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis.
- 1.17 Ajustar a relação entre o número de alunos(as) e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação.
- 1.18 Garantir até 2018 a implementação da disciplina de educação física e até 2020 a disciplina de artes para o atendimento na educação infantil por profissional habilitado nas respectivas áreas, perante resoluções expedida pelo Conselho Municipal de Educação. LDB Diverge
- 1.19 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.
- 1.20 Avaliar a proposta curricular municipal para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e todo tipo de diversidade , bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das

- crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- 1.21 Garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental.

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

- 2.1 Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental.
- 2.3 Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.
- 2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
- 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural.
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

- 2.9 Ofertar o ensino fundamental, as populações do campo e quilombola, garantindo acesso, permanência, conclusão, bem como, a formação de profissionais para a atuação junto a essas populações.
- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante em parceria com outros setores da administração pública.
- 2.11 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.
- 2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo, regional, estadual e nacional.
- 2.13 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.
- 2.14 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando no prazo de validade deste plano, padrões mínimos de infraestrutura, necessários à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental da infância e adolescência que abranjam espaço, iluminação, incidência solar, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura ambiente, instalações sanitárias, espaços para prática da cultura corporal (danças, esportes e outros), adaptação dos edifícios escolares para atendimento dos(as) alunos(as) portadores de necessidades educacionais especiais, acesso a internet em todas as unidades escolares, materiais pedagógicos, equipamento multimídia, material escolar, laboratórios didáticos e Salas de Leitura e Pesquisas informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias. (DIVISÓRIAS DE SALAS/ VENTILADORES)
- 2.15 Garantir a oferta da alimentação escolar em regime de colaboração com a união, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.16 Garantir acesso as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, dando continuidade e favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas em todas as unidades escolares de atendimento do ensino fundamental. (SALAS DE INFORMÁTICAO
- 2.17 Assegurar manutenção da Biblioteca Municipal, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como atendimento em horário integral e profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.18 Assegurar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, mantendo o vínculo das crianças do ensino fundamental do campo.
- 2.19 Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
- 2.20 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

- 2.21 Garantir a atualização da Proposta Curricular do Município de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.22 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.23 Criar a partir da vigência deste Plano, proposta de projeto de Lei para regulamentar o número de estudantes por turma, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e professores, com objetivo de garantir o atendimento de qualidade no processo de ensino aprendizagem, além da saúde dos profissionais.
- 2.24 Garantir que após um ano a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham reformulado seus Projetos-Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual, assegurando a implantação das leis 10.639/2003 e a 11645/2008.
- 2.25 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos (as) do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião e diversidades.
- 2.26 Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.
- 2.27 Promover através da Secretaria Municipal de Educação e em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.
- 2.28 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos(as) com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos(as) alunos(as) assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos(as) alunos(as) oriundos da zona rural.
- 2.29 Continuar a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
- 2.30 Garantir padrões de acessibilidade a todos os setores e espaços de estudo, esporte, lazer e convívio das unidades educacionais.
- 2.31 Realizar manutenções e reformas das unidades educacionais que ofertam o ensino fundamental em regime de colaboração entre os entes federados, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas.
- 2.32 Construir uma nova escola modelo padrão 6 salas FNDE, para atender os alunos(as) do ensino fundamental com o intuito de ampliar a jornada escolar.



- 2.33 Incluir no Calendário Escolar no prazo de 02 anos, a Semana Esportiva no Município, e o Dia da Família na Escola, conforme Lei Municipal nº. 1594/2013.
- 2.34 Incluir no Calendário Escolar no de 03 anos o Dia de Mostra Pedagógica Municipal.
- 2.35 Garantir recursos para o desenvolvimento de projetos educacionais por uma Equipe Multidisciplinar que atendam as dificuldades de aprendizagem, conforme demanda apresentada, inclusive, espaço físico. (SALAS AEE RECEBIDAS DO MEC EM 2011)
- 2.36 Assegurar que a partir da vigência deste plano, somente sejam admitidos profissionais que possuam preferencialmente graduação em curso específico de nível superior. E assegurar que até 02 (dois) anos após a vigência deste Plano, o Diretor Escolar deverá ter formação de nível superior com especialização em Gestão Escolar, e ainda, o Município deverá assegurar o referido curso de formação.
- 2.37 Garantir aos profissionais do Ensino Fundamental as aulas de Educação Física, Artes e Inglês, na falta destes, a unidade escolar deverá desenvolver acordos internos com fins de garantir a hora atividade do(a) professor(a) regente, de não penalizar o professor, nem tão pouco os alunos(as).
- 2.38 Cumprir a hora atividade do(a) professor(a) da rede municipal de ensino.
- 2.39 Assegurar que as escolas tenham em seu projeto-político-pedagógico, a educação ambiental como prática integrada, contínua e permanente, bem como educação em direitos humanos e prevenção sobre preconceitos ou formas de discriminação.
- 2.40 Garantir a publicação dos recursos recebidos e investidos no Ensino Fundamental em todas as Unidades Escolares.
- 2.41 Assegurar a participação efetiva da comunidade na gestão das escolas, por intermédio de conselhos escolares, APP's ou órgãos equivalentes, a partir da aprovação deste Plano.

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- Pactuar, entre município, Estado e União, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.2 Auxiliar em regime de colaboração entre os entres federados na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombola e das pessoas com deficiência.

- 3.3 Auxiliar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Ministério Público).
- 3.4 Acompanhar os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.5 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.6 Incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio, oportunizando a ida a cursos preparatórios e ou a palestras que visem contemplar o sucesso neste concurso.
- 3.7 Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio.
- 3.8 Acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 ECA Estatuto da Criança e Adolescente.
- 3.9 Efetivar anualmente convênio com os entes federados para garantir o transporte escolar dos(as) alunos(as) do ensino médio, seguindo todos os quesitos atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos(as) com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos(as) alunos(as) assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos(as) alunos(as) oriundos da zona rural.
- 3.10 Realizar aos(as) alunos (as) do Ensino Médio palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis, e uso de drogas e bebidas alcoólicas oportunizados pela Secretaria Municipal, com professores qualificados (sexólogos).
- 3.11 Criar política pública de incentivo as indústrias/e ou empresas que oferecerem vagas para estudantes e recém-formados no Ensino Médio.
- 3.12 Ofertar para os munícipes eventos culturais, de lazer, oportunizando, dessa maneira e em especial, alunos(as) do Ensino Médio para que possam mostrar seus talentos na música, no teatro, nas artes em geral.
- 3.13 Estabelecer parcerias entre o executivo municipal e a rede estadual otimizando saídas de campo visando à ampliação dos conhecimentos nas diversas áreas.

Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

- 4.1 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494/2007.
- 4.2 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.3 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano em parceria com os entes federados, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.
- 4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.
- 4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte

acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

- 4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.
- 4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues.
- 4.13 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista,

transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

- 4.14 Promover, por iniciativa da Secretaria de Educação análise de dados demográficos e estatísticos a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.
- 4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.
- 4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.18 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.
- 4.19 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.
- 4.20 Assegurar o atendimento escolar dos(as) alunos(as), público alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o ensino fundamental em regime de colaboração, respeitando as suas necessidades e especificidades.
- 4.21 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.
- 4.22 Elaborar uma proposta de atendimento educacional especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino.
- 4.23 Fortalecer as parcerias público/privadas para garantir o atendimento aos educandos afastados por enfermidades ou com alguma deficiência que necessite do atendimento domiciliar, com base em laudos médicos.

Alfabetizar todas as crianças aos seis anos de idade ou no máximo até oito anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.
- 5.3 Assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação, monitoramento, diagnóstica, intermediária e processual já utilizadas no município, atualizando-as constantemente com objetivos de aferir a alfabetização das crianças.
- 5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento, além de promover a identidade cultural das comunidades quilombolas.
- 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação stricto sensu continuada de professores para a alfabetização.
- 5.8 Criar políticas para a alfabetização de alunos(as) com deficiência, e/ou que necessitem de AEE (Atendimento Educacional Especializado), considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.10 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

META 6

Oferecer educação integral em, no mínimo, 50% de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, para crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, construção de um Centro de Educação Pública Integral para funcionamento em tempo integral com quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com outros municípios que possam fornecer atividades extraclasse como visitas de estudos e pesquisas museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos.
- 6.5 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais e auxiliar no alcance das médias estaduais para o Ideb:

Rede Estadual/SC – Metas Projetadas						
Anos	2015	2017	2019	2021		
Anos Iniciais	5,6	5,9	6,1	6,4		
Anos Finais	4,1	4,4	4,7	4,9		
Ensino Médio	4.7	5.2	5.4	5.6		

Rede Municipal – Metas Projetadas							
Anos	2015	2017	2019	2021			
Anos Iniciais	5,1	5,4	5,6	5,9			
Anos Finais	5,2	5,4	5,7	5,9			

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.2 Constituir, em colaboração entre a União e o Estado um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno (a) e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e

financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.5 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.6 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA.
- 7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem na Educação Básica, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.8 Garantir transporte gratuito em regime colaboração federativa com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória mediante renovação e padronização da frota de veículos, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.9 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.10 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União e o Estado para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.12 Assegurar a todas as escolas municipais o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos até o final da vigência desse plano, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.13 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.14 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União e o Estado na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros

insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

- 7.15 Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico. Garantir a realização, até o término do primeiro ano de vigência deste Plano, de concurso público para a contratação de professor especialista em informática, para implementar os programas de informática já existentes nas escolas municipais.
- 7.16 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.17 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.18 Consolidar a educação escolar no campo e de populações itinerantes e afro descendentes/quilombola, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.23 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

- 7.24 Orientar as políticas da rede e do sistema de ensino municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem.
- 7.25 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
- 7.26 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.27 Garantir que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar no mínimo,12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

- 8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.2 Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio em parceria com a rede estadual de ensino com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir em parceria com os entes federados acesso gratuito a esses exames.
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos da evasão e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

- 8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7 Garantir através de ações interfederativa a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.
- 8.9 Articular, junto aos órgãos e poderes competentes a ampliação da oferta de educação profissional no município, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IFC, Escolas Profissionalizantes e Escola Técnica;

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e o Município em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.5 Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.6 Apoiar tecnicamente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
- 9.7 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.8 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

Difundir a Educação Profissional pública e gratuita, auxiliando no atendimento de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio até o final do décimo ano de vigência do PME.

Estratégias:

- 10.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos considerando as especificidades da população.
- 10.2 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.3 Garantir através de parceria interfederativa alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional, garantindo transporte gratuito conforme regulamentação emitida através de edital a ser publicado anualmente pela SME.
- 10.4 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.
- 10.5 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria do Estado de Educação, a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

META 11

Auxiliar a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio com qualidade, preferencialmente no segmento público em regime de colaboração dos entes federados.

- 11.1 Coparticipar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

- 11.3 Divulgar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.
- 11.4 Implantar parcerias com os entes federados e com instituições privadas de formação a ofertar cursos profissionalizantes no município.
- 11.5 Associar, sempre que possível, ao Ensino Médio, para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional.
- 11.6 Realizar, em dois anos, o mapeamento e diagnóstico da situação da rede formal e não formal de educação profissional, para reorientar a política e subsidiar a tomada de decisões.
- 11.7 Estabelecer a permanente revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento municipal dos cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, com a colaboração de empresários e trabalhadores, nas próprias escolas, e de todos os níveis do poder público.
- 11.8 Fomentar vagas, cursos ou atividades de formação profissional pública, específicas para alunos(as) com necessidades educativas especiais.
- 11.9 Difundir programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, cidadania, direitos humanos, entre outros.
- 11.10 Contribuir para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica de qualificação profissional que incorpore uma concepção integral de educação, e para a apropriação de novas tecnologias de forma emancipatória, utilizando-a para o desenvolvimento da inteligência e como instrumento de integração social.
- 11.11 Estimular cursos de aprimoramento profissional para trabalhadores, a fim de inseri-los no mercado de trabalho com maior competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.
- 11.12 Participar da implementação de políticas de avaliação das instituições que oferecem educação tecnológica e formação profissional, visando garantir o controle social da qualidade da educação mediante a efetiva participação da comunidade;

Garantir através de parcerias público/privada a melhoria na qualidade na educação superior através de ações que visem ampliar a taxa de matrícula da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta, de preferencia no segmento público, e proporcionar o aumento gradativo do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a incentivar os professores municipais a buscarem titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

12.1 Implementar política pública de oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

- 12.2 Auxiliar na articulação com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita.
- 12.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.4 Incentivar através de parcerias com os entes federados ou com instituições privadas/comunitária a implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância no município considerando as necessidades locais.
- 12.5 Auxiliar na articulação entre o Estado e a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 12.6 Promover em regime de colaboração com a União e o Estado oferta de programas de pósgraduação stricto sensu.
- 12.7 Defender linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.
- 12.8 Colaborar, em articulação com a União e o Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pósgraduação, lato e stricto sensu, para estudantes sem distinções de credos, raças e etnias.
- 12.9 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.10 Viabilizar politica de incentivo financeiro e tecnológico para formação continuada, pósgraduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
- 12.11 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior IES para a implantação de cursos stricto sensu no município;
- 12.12 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.
- 12.13 Assegurar o transporte escolar gratuito conforme demanda para estudantes de ensino superior em outros municípios, conforme normativa expedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

- 13.1 Promover, em regime de cooperação entre União, Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação
- **13.2** Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 13.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 13.4 Implementar programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, quilombolas, educação especial e extratos historicamente excluídos.
- 13.5 Incentivar, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, garantindo a continuidade da gestão escolar democrática.
- 13.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- **13.7** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.
- **13.8** Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 13.9 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- **13.10** Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 13.11 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam

Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

- 14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
- **14.2** Consolidar política municipal de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras.
- 14.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.
- 14.4 Garantir através de políticas públicas a ser elaborada no prazo de dois anos oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino.
- Garantir a Formação de Professores e profissionais da educação básica efetivos da rede municipal de ensino e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.

Meta 15

Valorizar os(as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 15.1 Constituir, por iniciativa dos profissionais de educação do Município e dos trabalhadores da educação, a partir da vigência deste PME, fórum permanente, com representação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal;
- 15.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- **15.3** Implantar gradual o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- **15.4** Ampliar a assistência financeira específica das políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Garantir aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 1 (ano) a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério e no prazo de 2 (dois) anos a criação do Plano de Carreira dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

- 16.1 Realizar, a partir da aprovação do PME, o estudo para atualização do Plano de Carreira do Magistério em todo o sistema de ensino do município, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- Proporcionar melhores condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretizar as políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 16.3 Realiza estudo de viabilidade para implantação de Plano de Saúde aos profissionais da educação pública municipal voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 16.4 Estruturar os estabelecimentos escolares da rede pública de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 16.5 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 16.6 Atualizar o Plano de Carreira do Magistério periodicamente, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
- 16.7 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da secretaria de Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 16.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistemas de ensino, em todas as instâncias intermunicipais e do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
- 16.9 Atualizar o Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.
- 16.10 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;
- 16.11 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.
- 16.12 Implantar no prazo de 06 (seis) meses o Plano de Carreira dos Profissionais de Apoio e Serviço Escolar a ser definido em Lei Municipal. Reclassificando os cargos de serviço gerais já existente,

para os cargos de merendeiras, abrindo concurso público para a contratação de agente de serviços gerais, e que as atribuições dos cargos não coincidam; Bem como a reclassificação dos cargos de motoristas já existentes, para que os motoristas já existentes na Educação, permaneçam no Quadro efetiva da Educação.

META 17

Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) ano após a aprovação deste Plano.

- 17.1 Garantir formação aos conselheiros de controle social, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 17.2 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte aos Profissionais.
- 17.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 17.4 Estimular, em todas as instituições de educação básica e criação e/ou ativação de conselhos escolares.
- 17.5 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos Projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
- 17.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 17.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 17.8 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.
- 17.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.

- 17.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.
- 17.11 Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do conselho municipal de educação, conselhos escolares, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.
- 17.12 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos.
- 17.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação – PNE, no patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de outras fontes de recursos.

- 18.1 Ampliar investimentos em educação mediante esforço conjunto da união, estado e município.
- 18.2 Aderir o custo aluno qualidade (CAQ) da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.
- 18.3 Garantir o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesse tema.
- 18.4 Realizar anualmente a adesão aos programas do FNDE que garantem as melhorias estruturais e pedagógicas ao estudante, com vistas a garantir a melhoria da educação no município.
- 18.5 Desenvolver estudos que viabilizem destinar parcela maior da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal, mediante esforço conjunto da união, estado e município.
- 18.6 Estabelecer parceria com o governo estadual e federal a fim de garantir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.
- 18.7 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.
- 18.8 A partir da aprovação deste plano, garantir através de fóruns, conferências, colegiados, audiências públicas entre outras formas, a participação da comunidade na gestão da educação municipal.

- 18.9 Cooperar com a união e estado no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação
- 18.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos das legislações vigentes, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.
- 18.11 Desenvolver, com apoio do setor financeiro da prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, nos níveis e modalidades oferecidos pela Rede Municipal de Ensino.
- 18.12 Apoiar ações que tenham como objetivos a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da união para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino.
- 18.13 Regulamentar os critérios para distribuição, em âmbito municipal, dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.
- 18.14 Prover esforços junto à união e ao estado para a complementação de recursos financeiros para a Rede Municipal de Ensino, garantindo e efetivando a articulação entre as metas deste plano e demais instrumentos orçamentários do município.
- 18.15 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.